



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71  
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

DECRETO Nº 16/2013, DE 22 DE ABRIL DE 2013

Amplia os efeitos do Decreto de emergência nº 05/2013, de 01.02.2013, institui o programa Frente de Obras de Emergência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 2º da Lei nº 520/2013 e com o artigo 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil),

CONSIDERANDO que as últimas chuvas que se têm abatido sobre o Município, tanto na cidade como na zona rural, vêm causando consideráveis prejuízos ao patrimônio público de um modo geral, sobretudo no tocante às obras públicas e à economia popular, situação que está a exigir medidas de caráter emergencial;

CONSIDERANDO que, no sentido de combater tais efeitos danosos, foi decretado estado de emergência pelo Decreto nº 05/2013, de 01.02.2013, que não atingiu plenamente seus objetivos, pois que se restringiu apenas à zona rural, notadamente ao setor de estradas;

CONSIDERANDO que não menos grave é a situação que se verifica em prédios e logradouros públicos da zona urbana, os quais apresentam calçamento, asfalto, canaletas, sarjetas, bueiros, galerias de águas pluviais, calçadas e meios-fios gravemente danificados, tornando intrafegáveis incontáveis vias públicas;

CONSIDERANDO, finalmente, que o necessário recapeamento asfáltico de algumas dessas vias carece previamente da execução de cuidadosa operação tapa-buraco, de modo a restaurar-lhes o leito,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ampliados os efeitos do Decreto nº 05/2013, de 01.02.2013, pelo qual foi decretado estado de emergência em todo o território do município de Corrente, enquanto durar o período chuvoso, com dispensa de licitações públicas para execução de obras e serviços de restauração também na zona urbana, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º - Com fundamento no disposto no artigo anterior, fica autorizada a administração municipal a adotar as medidas necessárias à recuperação das áreas afetadas, tanto na cidade quanto na zona rural, compreendendo estradas, pontes, bueiros, passagens molhadas, prédios públicos, pavimentação asfáltica e poliédrica, meios-fios, canaletas, galerias de águas pluviais, sarjetas, calçadas, sistemas de abastecimento d'água simplificados e outras obras e serviços de tal natureza.

Art. 3º - Para esse fim, é instituído o programa FRENTE DE OBRAS DE EMERGÊNCIA, vinculado administrativamente à Secretaria de Infraestrutura, Trânsito e Meio Ambiente e coordenado por servidor especialmente designado pelo Prefeito, podendo a Secretaria, com vistas à execução de tais tarefas, contratar pessoal por prazo determinado, sob o regime da legislação trabalhista.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias do corrente exercício financeiro.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, 22 DE ABRIL DE 2013.

JESUALDO CAVALCANTI BARROS  
Prefeito Municipal